



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 108 /2017-TJPE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO SUV, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de identidade nº 701.785 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede na Av. Francisco Ferreira Lopes, 335, Vila Cidinha, Mogi das Cruzes/SP, CEP nº 08735-200, inscrita no CNPJ sob o nº 05.758.531/0001-61, representada pela **Sra. Tânia Mara Crosariol**, portadora da Carteira de Identidade nº 18.229.562-X e do CPF nº 172.912.418-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 443/2017-CJ (RP nº 016959/2017)**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, autuado sob o nº **38/2017-CPL**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO SUV**, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 729.900,00 (setecentos e vinte e nove mil e novecentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **item 12.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto contratado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa 4.4.90.52; Fonte 0124000000, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE001700**, emitida em 20/07/2017, no valor de R\$ 729.900,00 (setecentos e vinte e nove mil e novecentos reais)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os veículos deverão estar em perfeita consonância com a proposta de preços da CONTRATADA e em conformidade com o termo de referência, constantes do Pregão Eletrônico nº **38/2017-CPL**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

5.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os veículos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas no termo de referência.

5.3. Os veículos deverão ser entregues, no prazo no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato.

5.3.1. A contratada terá 02 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento da nota de empenho através do fax (81) 3182.0403.

5.4. O veículo deverá ser entregue na Gerência de Transportes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situada na Rua Bomba do Hemetério, nº 539, bairro Bomba do Hemetério, Recife/PE, CEP: 52.111-270, em dia de expediente normal, no horário de 8h às 19h, telefones (81) 3181-9494 ou 3181-9495 - Sr. Carlos Abreu (Gerente de Transportes).

5.4.1. Os veículos deverão ser recebidos pelo Gerente de Transportes, ou a quem venha a substituí-lo, da seguinte forma:

5.4.1.1. Provisoriamente, para verificação do quantitativo do objeto contratado;

5.4.1.2. Definitivamente, para verificação qualitativa da conformidade das especificações técnicas e consequente aceitação.

5.5 Os veículos adquiridos pelo CONTRATANTE deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

5.6 A CONTRATADA terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a aquisição e disponibilização dos veículos objeto deste termo de referência, utilizando-se de placas brancas oficiais, devendo informar o número da placa de cada veículo previamente à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura do TJPE;

5.7 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) completamente desembaraçado(s), emplacado(s) e registrado(s) junto ao DETRAN/PE **com o primeiro emplacamento em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, e tendo suas taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas pela empresa contratada (O Tribunal de Justiça de Pernambuco é isento do IPVA e da taxa de bombeiros), que também deverá colocar o atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do "seguro total carro zero".

5.8 A garantia mínima deverá ser de 03 (três) anos para os veículos adquiridos, sem limite de quilometragem e assistência técnica de 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional;

5.9 Deve a CONTRATADA comprovar, documentalmente, que existem concessionárias autorizadas no Recife e na região metropolitana;

5.10 A CONTRATADA terá total responsabilidade na entrega dos veículos à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura do TJPE, **devendo programar a entrega de todos os veículos de uma só vez** ou permitir a distribuição dos mesmos nas unidades e setores do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre o objeto ofertado;
- g) Cumprir o prazo de entrega dos veículos ofertados, **não podendo este prazo exceder a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Diretoria de Infraestrutura deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;
- h) Confirmar o recebimento da nota de empenho em 02 (dois) dias úteis, através do Fax (81) 3182.0403.
- i) Entregar o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (**Nota de Empenho**), sendo indicado pela Diretoria de Infra Estrutura como local de entrega Gerência de Transportes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situada na Rua Bomba do Hemetério, nº 539, Bomba do Hemetério, Recife/PE, em dia de expediente normal, no horário de 8h às 18h, telefones para contato: (81) 3181-9494 ou 3181-9495, Sr. Carlos Abreu - Gerente de Transportes.
- j) Comprovar, documentalmente, que existem concessionárias autorizadas no Recife e na região metropolitana.
- k) O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) completamente desembaraçado(s), emplacado(s) e registrado(s) junto ao DETRAN/PE com o primeiro emplacamento em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e tendo suas taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas pela empresa contratada (O Tribunal de Justiça de Pernambuco é isento do IPVA e da taxa de bombeiros), que também deverá colocar o atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do "seguro total carro zero".
- l) Conceder a garantia nos termos do subitem 8.4 do Anexo I – Termo de Referência.
- m) Entregar o objeto em conformidade com o prazo estipulado no subitem 7.3 do Termo de Referência – Anexo I.
- n) Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;
- o) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Pregão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6.2 - DO CONTRATANTE

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no equipamento fornecido para imediata substituição;
- d) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização na execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- f) Rejeitar automaticamente o produto caso seja diferente do proposto ou apresentar defeito, não sendo interrompida a contagem do prazo de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- g) Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 9.1.1. apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. retardar a execução do objeto;
- 9.1.3. falhar na execução do contrato;
- 9.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. comportar-se de forma inidôneo;
- 9.1.6. emitir declaração falsa;
- 9.1.7. cometer fraude fiscal.

9.2. Para os fins do inciso 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.4", abaixo, com as seguintes penalidade:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. Multas:

9.4.1. Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

9.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida.

9.4.3. Multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso 9.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

9.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.4.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

9.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

9.6. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a segurar a continuidade dos serviços.

9.7. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal.

b) Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

9.8. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA á CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

10.3. A presente contratação foi provocada através **CI nº 04/2017-GEPRO**, da Gerência de Projetos/DIRIEST, que originou o Processo Administrativo RP nº **016959/2017**, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº **38/2017-CPL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, 31 de

Julho de 2017.

LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Desembargador Presidente
Presidente

NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS
Tânia Mara Crosariol
Representante legal

TESTEMUNHAS

1. *[Assinatura]* (nome)

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0

/CPF *688.390.894-49*

2. *[Assinatura]* (nome)

/CPF *81744960410*



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, portador da Cédula de Identidade nº 701.785-SSP-PE e inscrito no CPF nº 009.903.704-10, e a **NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CPM/MF nº 05.758.531/0001-61, com sede na Av. Francisco Ferreira Lopes, 335, Vila Cidinha, Mogi das Cruzes/SP, CEP nº 08735-200, neste ato representada pela **SRA. TÂNIA MARA CROSARIOL**, portadora da Carteira de Identidade nº 18.229.562-X e CPF/MF sob o nº 172.912.418-63, têm entre si, justo e acordado, celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2017, de acordo com o processo Administrativo nº 1353/2017, fundamento nas cláusulas do contrato especialmente a cláusula sétima, no art. art. 65, inciso I, alínea 'b', c/c o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, com as suas alterações, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusula e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

1.O presente termo aditivo tem por finalidade permitir o acréscimo de valor que corresponde a 20% de R\$ 729.900,00 (setecentos e vinte e nove mil e novecentos reais), valor originalmente contratado, para aquisição de mais 2 (dois) veículos de passeio, tipo SUV, objeto do contrato ora aditado.

2.As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa: 4.4.90.52, fonte 12400000, no valor de R\$ 145.980,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

3.Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original e aditivos que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 06 de novembro de 2017.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
DES. PRESIDENTE**

**NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
SRA. TÂNIA MARA CROSARIOL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. PAULA CROSARIOL CESAR MINE (nome/CPF) 336.615.628-78
2. WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA (nome/CPF) 917.353.277-91

Processo Administrativo nº 1353/2017 – Termo Aditivo de Acréscimo contrato nº 108/2017.

213/17